



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 02, de 17 de dezembro de 2009, que versa sobre o lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica acrescentada à Lei Complementar nº. 002, de 17 de dezembro de 2009 o art. 11-A, com a seguinte redação:

*“Art. 11-A. Serão deduzidos os valores despendidos pelos prestadores de serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços em decorrência destes planos, com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos e demais atividades de que trata o item “4” da lista de serviços, já tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de novembro de 2013.

**ANTONIO JOSÉ BEFFA**  
Prefeito

**SANDRO J. A. CÍCERO**  
Secretário Municipal de Finanças